



## MOÇÃO Nº 01/2024

**Autoria:** Gilson Barbosa Teixeira  
**Nº do Protocolo:** 21/2024  
**Protocolado em:** 19/03/2024 16h21

ASSUNTO: Solicitação de apoio da Câmara Municipal de Frei Inocência/MG, a Emenda à Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11e 12 ao mesmo diploma legal.  
AUTOR: GILSON BARBOSA TEIXEIRA REQUERIDO: Mesa Diretora

Requeiro à Mesa na forma regimental ouvido o Plenário que a Câmara Municipal de Frei Inocência/MG, que delibere sobre o apoio a Emenda da Constituição Estadual que dá nova redação ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado e acrescenta os § 11 e 12 ao mesmo diploma legal:

Art. 1º - O art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 7º deste artigo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **sempre no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.***

*§ 11º - O Poder Executivo promoverá a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, dos Agentes Socioeducativos, no prazo de cento e oitenta dias contados desta emenda, através de Lei Delegada, observada a proporção de 6 por 1, entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais.*

*§ 12º - É obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes orçamentárias dos recursos necessários a revisão dos servidores públicos de todos os poderes, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.”*

### JUSTIFICATIVA:

O inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88 definiu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil/88, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesta esteira, o princípio da isonomia foi consagrado como um direito fundamental de todos os Brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Assim, para dar concretude aos preceitos constitucionais precitados, em sede do artigo 37, inciso X, determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**”.

Todavia, quanto à observância este preceito constitucional, vigente desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98, ainda se encontra em mora, em face da inexistência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e obrigatoriedade de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para assegurar a efetivação deste direito de natureza alimentar.

Em Minas Gerais a mora legislativa na regulamentação deste direito, ao que ao longo dos últimos 25 anos, serviu de combustível para fomentar recorrentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública para movimentos reivindicatórios, que resultaram em elevados custos para a tropa: perda de vidas, endividamentos, desagregação familiar, danos psicanalíticos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões, estiolamento da Segurança Pública, atividade indispensável ao desenvolvimento econômico e a paz social.

Por isto, a alteração proposta tem por finalidade assegurar, substancialmente, um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, abolir a violência patrimonial e psicológica praticada pelo Estado em desfavor de seus servidores públicos.

A inserção do § 11º tem por escopo promover a regulamentação do 6º do artigo 24 da Constituição do estado que determina expressamente: “lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais.

Por fim, **a inserção do § 12º tem caráter de imprescindibilidade para garantir, no orçamento público, os recursos necessários à efetivação da recomposição, anual da remuneração anual dos servidores públicos.**

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Frei Inocência, 19 de março de 2024.

**GILSON BARBOSA TEIXEIRA**  
**VEREADOR**





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### MOÇÃO Nº 01/2024

#### **Moção de Apoio à Emenda à Constituição Estadual que visa garantir a regulamentação da revisão anual da remuneração dos servidores públicos.**

Considerando o compromisso com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Constituição Federal/88;

Reafirmando o princípio da isonomia como um direito essencial de todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país;

Observando a necessidade de cumprir o disposto no artigo 37, inciso X, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos;

Constata-se a falta de regulamentação adequada deste direito em Minas Gerais, o que tem gerado mobilizações e consequências prejudiciais para os integrantes das Forças da Segurança Pública e seus familiares ao longo dos últimos 25 anos;

Portanto, a Câmara Municipal de Frei Inocência/MG, expressa seu apoio à Emenda à Constituição Estadual que visa garantir a regulamentação da revisão anual da remuneração dos servidores públicos, buscando promover estabilidade nas relações entre servidores e o Estado, e eliminar quaisquer formas de violência patrimonial e psicológica contra os servidores.

Além disso, respaldamos a inclusão do § 11º para estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos do estado, e do § 12º para garantir a alocação de recursos no orçamento público destinados à efetivação da recomposição anual da remuneração dos servidores.





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Portanto, instamos o apoio unânime desta Casa para a aprovação da referida Emenda à Constituição Estadual no âmbito da Assembleia Legislativa, visando assegurar os direitos constitucionais dos servidores públicos de Minas Gerais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Inocência, 19 de março de 2024.

---

**GILSON BARBOSA TEIXEIRA**

**Presidente**

---

Gilson Barbosa Teixeira  
Autor

Documento assinado digitalmente por Gilson Barbosa Teixeira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreinoencencia.gwlegis.com.br/validador](http://camarafreinoencencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WXTNK-MIIRA-H5YAS-OTTGV-NJBD5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Moção Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 19/03/2024 16:19:53

**Hash Interno:** sagucm8seukry4csqcgfny9huyjyor2odm5olgg8



**Chave de Verificação**

**WXTNK-MIWRA-H5YAS-0TT6V-NJBD5**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
606.***.***-49	Gilson Barbosa Teixeira	<b>Assinado</b> em 19/03/2024 16:20

Documento assinado digitalmente por Gilson Barbosa Teixeira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WXTNK-MIWRA-H5YAS-0TT6V-NJBD5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

